



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2025 - MPAM/VENTUREHUB

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO-
CIENTÍFICO ENTRE A
VENTURE HUB MANAUS E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAZONAS
(MPAM) PARA EXECUÇÃO DE
PROJETOS DE INOVAÇÃO.**

CAPÍTULO 1 - DAS PARTES

1.1 A **VENTURE HUB MANAUS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.725.186/0001-20, sociedade anônima fechada, com sede na Avenida Governador Danilo Matos Areosa, nº 1199, Blocos J e K, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69.075-351, doravante denominada **VENTURE HUB**, neste ato representada pelo seu **Diretor Administrativo, Sr. PEDRO HENRIQUE PIMENTEL DE SOUSA**, brasileiro, portador do RG nº *****53, SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº ***.866.918-**, e

1.2 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 7.995, Nova Esperança, Manaus-AM, CEP 69.037-473, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado **MPAM**, neste ato representado pela sua **Procuradora-Geral de Justiça, Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, portadora do RG nº ****33, SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº ***.809.582-**.

1.3 As partes resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO**, em inteira submissão às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO 2 - DO OBJETO

2.1 Este Termo de Cooperação tem por objetivo consolidar os esforços entre a **VENTURE HUB** e o **MPAM** para a execução conjunta de atividades voltadas ao empreendedorismo inovador, inovação aberta, aceleração de startups, ativação de ecossistemas, pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), além de ações de pesquisa, extensão e formação continuada de membros e servidores do MPAM.

2.2 Os projetos específicos e atividades que farão parte deste programa serão detalhados em Termos Aditivos e seus respectivos planos de trabalho, que constituirão parte integrante deste Acordo de Cooperação. Estes planos serão elaborados de forma circunstanciada, com objetivos específicos, planejamento dos trabalhos, alocação de recursos, cronogramas, formas de prestação de contas e obrigações de cada partícipe.

CAPÍTULO 3 - DO REGIME DE COOPERAÇÃO

3.1 Atribuições Comuns:

3.1.1 Para a execução dos projetos e atividades previstas neste Acordo, as partes administrarão os recursos humanos, materiais e financeiros considerados indispensáveis, observando, quando for o caso, os procedimentos de praxe de cada entidade vinculada.

3.1.2 Cada um dos partícipes deverá assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades concernentes ao presente Acordo conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas, bem como as que venham a ser implementadas nos respectivos Termos Aditivos. Além disso, será designado um gestor responsável pela interlocução das atividades.

3.1.3 As partes cooperarão na administração dos recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis para a execução dos projetos, observando os procedimentos de cada entidade.

3.1.4 Cada parte designará gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar as atividades realizadas em conjunto.

3.1.5 As partes promoverão programas de qualificação, como cursos de capacitação, pósgraduação, e atividades de formação continuada, tanto presencial quanto à distância, incluindo a liberação de técnicos ou servidores para ministrar palestras e cursos.

3.1.6 Os partícipes poderão, ainda, na medida de suas responsabilidades:

- Disponibilizar a estrutura física e apoio técnico para cursos e programas específicos, bem como compartilhamento destes, incluindo salas de aula, multimídia, aparelhamento material, material didático e humano;
- Cooperar com a equipe técnico-administrativa em quaisquer eventos científicos de atualização, aperfeiçoamento e empreendedorismo, se houver correlação com o projeto proposto;
- Constituir equipes de pesquisa, estudos e extensão nas áreas de interesse comum, definidos em atividades concretas.

3.2 Atribuições Específicas da Venture Hub Manaus:

3.2.1 Preparar, estruturar e construir as jornadas dos projetos.

3.2.2 Executar os projetos, reportando ao **MPAM**, visando otimizar os recursos e promover as atividades.

3.2.3 Facilitar o cumprimento de ações relativas ao desenvolvimento científico e tecnológico e inovação aberta na área de atuação do **MPAM**.

3.2.4 Promover a divulgação de conhecimentos de inovação tecnológica e a edição de publicações técnicas, educativas e científicas, nas áreas de atuação do **MPAM**.

3.2.5 Conduzir programas de aceleração de startups, promovendo sua inserção no ambiente de negócios nacional e internacional, e facilitando a resolução de desafios do **MPAM** por meio de jornadas estruturadas.

3.2.6 Apoiar a estruturação e gestão de hubs de inovação para o **MPAM**, promovendo a inovação aberta e o fortalecimento do ecossistema de empreendedorismo inovador.

3.2.7 Ampliar a disponibilidade de conhecimentos técnico-científicos no ecossistema nacional, promovendo a transferência de tecnologia e a implementação de boas práticas de negócios e metodologias de startups no setor público.

3.3 Atribuições Específicas do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM):

3.3.1 Fornecer dados, informações e outros subsídios necessários para a realização de pesquisas, estudos e desenvolvimento dos projetos, além de disponibilizar infraestrutura e equipamentos conforme a necessidade.

3.3.2 Promover eventos em suas áreas de conhecimento, como a edição de publicações técnicas, educativas e científicas, e estimular os trabalhos de incentivo à pesquisa.

3.3.3 Disponibilizar a equipe técnica e servidores para participar dos projetos de capacitação continuada de seus membros e servidores por meio dos recursos e expertise disponibilizados pela VENTURE HUB.

CAPÍTULO 4 - DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1 Os projetos e programas derivados deste Termo serão implementados por meio de instrumentos jurídicos específicos, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho e Planos de Utilização dos Recursos, conforme o caso. Esses instrumentos deverão detalhar todas as diretrizes, metas, etapas, cronogramas e alocação de recursos para as atividades a serem executadas.

4.2 As partes envidarão os melhores esforços conjuntos e complementares na busca de recursos financeiros em Programas específicos elegíveis para tal.

CAPÍTULO 5 - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando transferência de recursos entre os cooperantes, não gerando direito a indenizações e tampouco qualquer forma de vínculo empregatício ou trabalhista entre as pessoas encarregadas direta e indiretamente de sua execução.

Parágrafo Primeiro. Cabe a cada partícipe responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, atendendo assim às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000) e da Lei nº 14.133/2021, além da Legislação específica de cada ente.

Parágrafo Segundo. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO 6 - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 A titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados de exploração das criações decorrentes dos projetos de PD&I e empreendedorismo no âmbito deste acordo serão definidas em documentos específicos para cada projeto executado, garantindo a proteção dos interesses de ambas as partes.

CAPÍTULO 7 - DA CONFORMIDADE, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO CÓDIGO DE CONDUTA

7.1 Durante a vigência deste instrumento as PARTES se comprometem a:

7.1.1 Respeitar e fazer cumprir toda a legislação ambiental vigente, não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como não empregar adolescentes de até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais a sua formação e seu desenvolvimento, de forma alguma adotar trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato.

7.1.2 Cumprir as leis e regulamentos nacionais e internacionais anticorrupção, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira.

7.1.3 Adotar medidas de controle e segurança adequadas para garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e informações tratados no âmbito deste instrumento, pautando-se sempre nas boas práticas de tecnologia e segurança da informação.

7.1.4 Não utilizar práticas de discriminação negativa ou limitativa no que se refere ao acesso à relação de trabalho e emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: raça, etnia, nacionalidade, gênero, orientação sexual, estado civil, idade, deficiências, religião, estado gravídico, filiação sindical ou posição político-partidária.

CAPÍTULO 8 - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente acordo compreenderá o **período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por meio de acordo entre os cooperantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO 9 - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este Termo poderá ser alterado por meio de aditivos específicos, desde que haja acordo e interesse entre os signatários. Qualquer proposta de alteração deverá ser formalmente apresentada, vedada a alteração do objeto principal do acordo.

CAPÍTULO 10 - DA RESCISÃO

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

10.1.1 De forma imotivada mediante notificação de uma PARTE a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.1.2 Por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou condições, a critério da parte adimplente, mediante comunicação escrita.

10.1.3 Por superveniência de norma que torne este instrumento jurídica ou materialmente inexecutável.

10.1.4 A rescisão contratual não acarreta nenhum pagamento a título de multa ou indenização.

10.1.5 O término deste acordo, seja pelo decurso do seu prazo de vigência ou pela sua denúncia, não modificará os efeitos dos contratos, ajustes, ações e demais atos anteriormente aperfeiçoados, cuja execução obedecerá ao disposto nos respectivos instrumentos.

CAPÍTULO 11 – DA DIVULGAÇÃO

11.1 As partes poderão fazer uso do nome, imagem e logotipo da outra parte para fins de divulgação das atividades relacionadas ao presente Termo, observando rigorosamente os padrões de imagem e respeitando a legislação de direitos autorais e de imagem.

CAPÍTULO 12 - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação do presente Termo será providenciada conforme previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO 13 - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes e duas testemunhas assinam, digitalmente, o presente Acordo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Manaus, [data da última assinatura das partes].

[assinado eletronicamente]

PEDRO HENRIQUE PIMENTEL DE SOUSA

Diretor Administrativo
Venture Hub Manaus S/A

[assinado eletronicamente]

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Pimentel de Sousa, Usuário Externo**, em 16/05/2025, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/06/2025, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Testemunha**, em 25/06/2025, às 08:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1617225** e o código CRC **3859D94D**.